



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes



Documento Assinado Digitalmente por: AMARO JOSE DA SILVA
Acesse em: <http://www.camarabarreiros.pe.gov.br/validador>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NOS
PROCESSOS LEGISLATIVOS DAS COMISSÕES
PERMANENTES E DO SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRO,
ESTADO DE PERNAMBUCO, E O SR. INALDO
LINS DA ROCHA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica
de direito público interno, com sede na Câmara, inscrita no CNPJ sob o nº 08.915.159/0001-48,
localizada na Praça Barão de Gindaí, 404 – CEP.: 55.560-000, Centro, Barreiros/PE, neste ato
representado pelo seu Presidente, Sr. GERALDO JOSÉ LYRA DE SOUZA LEÃO, brasileiro,
casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 3.249.513/SSP-PE, e inscrito no
CPF/MF sob o nº 529.243.944-49, residente e domiciliado na Rua Ayres Belo, s/n, Centro,
Barreiros /PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. INALDO LINS DA ROCHA,
brasileiro, casado, advogado, portador do CPF/MF N.021.611.444-64 e do RG. nº 5.025.228-77,
SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco de Moraes, 15, Barreiros-PE, doravante
denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo
com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo do presente contrato é a contratação de Prestação de
Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nos Processos Legislativos das Comissões
Permanentes e do Sistema de Controle Interno, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no
âmbito da Câmara Municipal de Barreiros - PE, em conformidade com o edital da Carta Convite
nº 005/2013 e seus anexos, parte integrante e indissociável do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global dos serviços contratados é de R\$ 30.000,00 (trinta mil
reais), divididos em 10 (nove) prestações mensais, iguais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (três mil
reais), cujos pagamentos deverão ser efetuados através de cheques nominais, diretamente ao
CONTRATADO ou a representante por ele especialmente designado através de instrumento
público de procuração, na sede do CONTRATANTE, ou através de depósito em conta-corrente
em favor do CONTRATADO, sempre na última sexta-feira ou no último dia útil de cada mês, o
que vir a ocorrer primeiro, dentro do prazo de vigência do contrato, respeitado o limite constante
da proposta adjudicada na Carta Convite;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento deverá ser efetuado diretamente ao
CONTRATADO ou a representante por ela designado através de instrumento público de
procuração, na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente contrato é de 10 (dez) meses, a contar da data
da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, se o interesse público o
exigir;



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes



CLÁUSULA QUARTA: Correrá por conta do CONTRATADO todas as despesas de locomoção e alimentação do seu pessoal;

CLAUSULA QUINTA: As despesas correrão por conta do Crédito Orçamentário da Câmara Municipal de Barreiros – Orgão: 01.00 – Poder Legislativo - Unidade: 01.01 – Comissão Deliberativo e Secretaria - Elemento de Despesa n.º 33.90.36.00 – Manutenção dos Serviços Legislativos, Programa de Trabalho: 01.031.0012.002 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Barreiros - Exercício Financeiro de 2013;

CLÁUSULA SEXTA: Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos porventura resultarem de sua imperícia, imprudência ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente instrumento será rescindido em sua plenitude, caso quaisquer das partes descumpram as determinações prevista nas cláusulas constitutivas, bem como pela inobservância à execução total ou parcial da prestação dos serviços, seu cumprimento irregular, sem prejuízo da aplicação da multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser pago pela parte que der causa a rescisão, além das demais sanções previstas no Capítulo IV da referida Lei;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato, reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o disposto no inciso IX do art. 55 do citado diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA: Do presente contrato não resulta, em hipótese nenhuma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, seja de que natureza for;

CLÁUSULA NONA: Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizados por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está fundamentado na Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, com o devido Procedimento Licitatório de nº 005/2013, na Modalidade Convite nº 005/2013, Tipo Menor Preço, devendo a referida Lei ser aplicada na execução do presente contrato e nos casos omissos, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiros, Estado de Pernambuco, sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas as dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, de acordo com o disposto no art. 55, XIII, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas, a tudo presentes, lidas e conferidas e achadas exatas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim.

Barreiros – PE, 01 de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIROS
CONTRATANTE

INALDO LINS DA ROCHA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº: 83238684-87

CPF/MF Nº: 830838744-20



Documento Assinado Digitalmente por: AMARO JOSE DA SILVA
Acesse em: <https://etec.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: deb0b224-d639-4e89-b852-23185fab7bc5